



Projeto Básico Nº 159 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DSG

1. OBJETIVO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo subsidiar a contratação do Serviço Municipal de Saneamento – SEMUSA, para prestação de serviço medido, de fornecimento de água potável, para a Comarca de Araguatins - TO, mediante contratação direta regida pela Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este Tribunal de Justiça possui o Contrato nº 227/2014 (evento 0566285), firmado com o Serviço Municipal de Saneamento – SEMUSA, para o fornecimento de água potável para o Fórum da Comarca de Araguatins - TO, **cuja vigência encerrará dia 3 de novembro de 2019.**

2.2. Assim, considerando que as prorrogações foram realizadas na sua totalidade de 60 (sessenta) meses, a nova contratação se faz necessário para possibilitar a realização das atividades jurisdicionais e administrativas da Comarca de Araguatins - TO.

3. OBJETO

3.1. Contratação do Serviço Municipal de Saneamento – SEMUSA, para prestação de serviço medido de fornecimento de água potável.

4. LOCAL DE FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer água potável de forma diária, ininterrupta, suficiente para atender as necessidades das Comarcas de Araguatins - TO, a qual detém exclusividade para a prestação dos serviços em comento.

Conta nº	Local	Endereço
628052	Comarca de Araguatins	Avenida Araguaia, Lote 02, Quadra 89 - B, esquina com a Rua A-02, Araguatins - TO

5. CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer água potável tratada, com pressão de acordo com as necessidades da Comarca.

5.2. A CONTRATADA deverá manter índices de qualidade dos serviços, de acordo com os padrões e indicadores de qualidade estabelecidos pelos órgãos regulamentadores.

6. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA poderá suspender os serviços de fornecimento de água potável, e ser isenta de quaisquer responsabilidades, penalidades ou indenizações pelos prejuízos advindos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar pelo motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais ou acidentes nas instalações.

6.2. Não caracteriza descontinuidade do fornecimento a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos subitens 6.2.1 e 6.2.2, ou após prévio aviso formal, pelas razões descritas nos subitens de 6.2.3 a 6.2.5:

6.2.1. Deficiência nas instalações hidráulicas que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.2.2. Fornecimento de água potável a terceiros, a título gratuito ou revenda;

6.2.3. Impedimento de acessos de empregados e representantes da CONTRATADA para leitura, substituição de hidrômetro, reparos e inspeções necessárias;

6.2.4. Razões técnicas definidas pelos órgãos reguladores;

6.2.5. Falta de pagamento da fatura de água potável, após vencimento de aviso prévio.

7. RELIÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

7.1. A CONTRATADA restabelecerá o fornecimento de água potável, no prazo de até 01 (uma) hora, contado da (s) regularização (s) da (s) pendência (s), mediante comprovação através do gestor do contrato.

8. MEDIÇÃO

8.1. A medição da água potável fornecida aos prédios que abrigam o Poder Judiciário, será efetuada através de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA no número de inscrição, de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos regulamentadores.

8.2. O medidor e demais equipamentos de medição de água potável serão fornecidos e instalados pela CONTRATADA, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica, ficando as seu critério escolher os medidores que julgar necessários, bem como sua substituição ou reprogramação, quando considerada convenientes ou necessária, observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.

8.3. Serão de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os custos decorrentes das adaptações em suas instalações, que se fizerem necessárias para o recebimento dos equipamentos de medição.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

9.2. Cumprir com fidelidade os serviços descritos neste Projeto Básico, bem como a todas as determinações previstas pelos órgãos regulamentadores dos serviços contratos, e atender ainda a toda e qualquer solicitação feita pelo CONTRATANTE, visando o fiel cumprimento do presente instrumento.

9.3. Fornecer água potável de qualidade, inclusive nas eventuais faltas de água, previstas ou não, atender as normas e exigências aplicáveis, em especial as oriundas dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

9.4. Proporcionar atendimento com eficiência e eficácia, de forma a compatibilizar a prestação dos serviços, às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

9.5. Fazer a leitura mensal para o faturamento do efetivo consumo de água potável.

9.6. A Contratada deverá entregar **até o dia 8 de cada mês**, fatura de fornecimento de água potável, referente ao mês anterior a prestação dos serviços, através da conta dsg@tjto.jus.br. **A data de vencimento das faturas deverá ser até o dia 30 (trinta) do mês subsequente do fornecimento, ou seja, a fatura deverá ser entregue até o dia 8 e o vencimento deverá ser até o dia 30, ambas datas devem ser correspondente ao mês subsequente ao fornecimento de água potável.**

9.7. Em caso de atraso no envio da fatura ao contratante, o Tribunal de Justiça não se obriga a realizar o pagamento de multas e juros em decorrência do fato.

9.8. No ato da medição, a contratada deverá entregar a conta de água potável, na secretaria dos locais descritos na Cláusula Quarta e/ou setor responsável, bem como, enviar cópia para a conta de e-mail indicada no subitem 9.6, deste Projeto Básico.

9.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outra empresa a responsabilidade por problemas na prestação do objeto.

9.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

9.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

9.12. Durante as visitas aos prédios que abrigam o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a contratada obriga-se a manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá com identificação.

9.13. Receber as solicitações e reclamações relacionadas aos serviços contratados, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas por dia.

9.14. Na hipótese de motivo que possa resultar em suspensão no fornecimento de água potável, a empresa CONTRATADA deverá oficiar o contratante, com o prazo de no mínimo 15 (quinze) dias úteis, da previsão de suspensão.

9.15. Em caso de alto consumo, comprovado por motivo de vazamento interno, a empresa CONTRATADA obriga-se a faturar no máximo o valor estimado mensal e/ou de acordo com as normas estipuladas através dos órgãos regulamentadores.

9.16. Informar na fatura a existência de débitos anteriores.

9.17. Comunicar por escrito o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, gestor do contrato, a substituição de equipamentos de medição, indicando a leitura do medidor retirado e a do instalado.

9.18. Encaminhar ao Tribunal de Justiça, gestor do contrato, notificações referente a possíveis vazamentos e/ou irregularidades que forem detectadas no local contratado para o fornecimento de água potável.

9.19. Aceitar nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9.20. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte.

9.21. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

10.2. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Projeto Básico.

10.3. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto.

10.4. Cumprir fielmente as obrigações.

10.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

10.6. Em caso de apresentação de vazamento na parte hidráulica dos prédios que abrigam o Poder Judiciário Tocantinense, o Tribunal de Justiça, obriga-se a providenciar a retirada/correção do (s) vazamento (s), com a urgência que o caso requer, através da Diretoria de Infraestrutura e Obras - Serviços de Manutenção Predial.

10.7. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

10.9. Processar e liquidar a fatura correspondente, desde que não haja fato impeditivo imputado a Contratada.

10.10. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

10.11. Respeitar a privacidade do CONTRATADO, com relação aos documentos de cobrança e todas as informações formalmente solicitadas.

11. CONTRATO

11.1. O Contrato vigorará a partir do dia 1º de novembro de 2019, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme sugestão no Parecer CONTI nº 264/2013 - Da minuta contratual, parágrafo quarto, (evento 0199460).

11.2. A partir da assinatura, fica revogado o Contrato nº 227/2014, celebrados entre as partes, **cuja objeto é o fornecimento de água potável para a Comarca de Araguatins - TO.**

12. VALOR DO CONTRATO

12.1. O valor estimado mensal para o fornecimento de água potável para a Comarca de Araguatins - TO, será de **R\$ 223,08** (duzentos e vinte e três reais e oito centavos), que perfaz um valor global de **R\$ 13.384,87** (treze mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), pelo período de 60 (sessenta) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos referente ao fornecimento de água potável para a Comarca.

12.2.1. Como parâmetro para indicação do valor estimado, utilizamos o consumo do exercício de 2018, com um acréscimo em percentual ente 15 a 20% ao ano, até o fim de 60 (sessenta) meses (2024), cuja média mensal correspondeu à **R\$ 223,08** (duzentos e vinte e três reais e oito centavos).

12.2.2. O percentual utilizado, justifica-se para atendimento a possíveis aumentos de consumo principalmente aos reajustes tarifários anuais.

12.2.3. Para fins de esclarecimento, segue abaixo planilha demonstrativa do valor em R\$ utilizado em 2018, bem como indicação dos valores para a nova contratação:

Total utilizado pela Comarca no exercício de 2018		Estimativa de novembro/19 a 2024, com acréscimo de 15 a 20% anual						Estimativa mensal (R\$)	Total (R\$) pelo período de 60 meses
		2019 (15%)	2020 (20%)	2021 (20%)	2022 (15%)	2023 (20%)	2024 (20%)		
Comarca de Araguatins	R\$ 1.317,45	R\$ 1.515,07	R\$ 1.818,08	R\$ 2.181,70	R\$ 2.508,95	R\$ 3.010,74	R\$ 3.612,89	R\$ 223,08	R\$ 13.384,87
Período de novembro à 31/12/2019		R\$ 252,51							

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Chefe da Divisão de Serviços Gerais.

13.2. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor do contrato, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à Contratada.

13.3. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito apresentado no objeto entregue.

13.4. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

13.5. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.6. A comunicação entre o gestor e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação do objeto.

13.7. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

13.8. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a empresa contratada.

13.9. Na Comarca de Araguatins - TO, a fiscalização será através dos **fiscais de execução de contrato** nomeados através de Portaria, tratado no processo nº 12.0.000111140-8 e 18.0.000014866-7.

13.10. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo, devendo ser anotado em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

13.11. O **fiscal de execução do contrato** será responsável pelo acompanhamento "in loco" da execução dos serviços de fornecimento de água potável e, para tanto, deverá ter conhecimento total do contrato, fiscalizando se a qualidade dos serviços fornecidos atende o especificado no Projeto Básico.

13.12. O **Fiscal de execução do contrato** deverá verificar diariamente se há possíveis vazamentos na parte hidráulica, torneiras mal fechadas, desperdício de água, dentro outros fatos que gerem uso irracional dos recursos naturais, ou seja, desperdício de água potável. Caso seja constatado irregularidades, deverá informar oficialmente, e em tempo hábil ao Tribunal de Justiça/Diretoria Administrativa.

13.13. Após realização da medição, o **fiscal de execução do contrato**, deverá enviar ao gestor, através da conta dsg@tjto.jus.br, fatura de água potável. A fatura a ser enviada deverá ser referente ao mês anterior ao fornecimento de água potável, cujo prazo de envio deverá ser até o dia 8 de cada mês.

13.14. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos serviços não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na execução contratual.

14. PAGAMENTO

14.1. Em até 22 (vinte e dois) dias antes do vencimento, a CONTRATADA deverá enviar ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, via e-mail através da conta dsg@tjto.jus.br as faturas de água potável.

14.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos a partir da entrega da(s) faturas, desde que a CONTRATADA cumpra com as obrigações assumidas neste Projeto.

14.3. O valor mensal a ser pago referente ao consumo, que deverá ser apurado mediante leitura das contas apresentadas no item 4, deste Projeto Básico.

14.4. O atesto do gestor do contrato é condição indispensável para o pagamento, conforme **Anexo "B"**.

14.5. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do Poder Judiciário), o atesto será dado pelo gestor substituto.

14.6. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma pelo contratado, haverá incidência de atualização monetária e/ou multa, conforme fixado pelos órgãos regulamentadores, somente referente à data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

14.7. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

15.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

15.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

15.5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

ANEXO A

MINUTA DO ATESTO DE CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de _____, este (a) gestor (a) do contrato nº ____/____, nomeado (a) pela Portaria nº ____ de ____/____/____, atesta que foram prestado a contento serviços de fornecimento de água potável, descrito na(s) fatura (s), insere no(s) evento(s) nº ____.



Documento assinado eletronicamente por **Jucilene Ribeiro Ferreira**, **Chefe de Divisão**, em 17/09/2019, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2792626** e o código CRC **5D042F8C**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
http://www.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

PROCESSO 19.0.000026209-1

INTERESSADO DIADM/DSG

ASSUNTO CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

Despacho Nº 55754 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Trata-se de contratação direta da empresa Semusa - Serviço Municipal de Saneamento, CNPJ Nº 00.007.153/0001-60, para fornecimento de água potável ao Fórum da Comarca de Araguatins/TO.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos no Parecer nº 1063/2019 (evento 2810180), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2809076), no exercício das atribuições conferidas pelo inciso IX do artigo 1º do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do *caput* do art. 25 do Estatuto Licitatório, com vistas à contratação em comento, pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir do dia 3 de novembro do corrente ano, cujo valor mensal será de **R\$ 223,08 (duzentos e vinte e três reais e oito centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 13.384,87 (treze mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com sugestão de ratificação e publicação do ato de inexistência de licitação, nos termos do artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, solicito seja autorizada a emissão da devida Nota de Empenho.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Ferreira de Rezende, Diretor Geral Substituto**, em 26/09/2019, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2810257** e o código CRC **02D647CD**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
http://wwa.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

PROCESSO 19.0.000026209-1

INTERESSADO DIADM/DSG

ASSUNTO CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

Decisão Nº 3409 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de contratação direta da empresa Semusa - Serviço Municipal de Saneamento, CNPJ Nº 00.007.153/0001-60, para fornecimento de água potável ao Fórum da Comarca de Araguatins/TO.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos no Parecer nº 1063/2019 (evento 2810180), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2809076), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do *caput* do art. 25 do Estatuto Licitatório, consoante Despacho nº 55754/2019 (evento 2810257), com vistas à contratação em comento, pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir do dia 3 de novembro do corrente ano, cujo valor mensal será de **R\$ 223,08 (duzentos e vinte e três reais e oito centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 13.384,87 (treze mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

- 1. ASPRE** para publicação desta Decisão;
 - 2. DCC** para as providências relativas à contratação, conforme minuta aprovada pela Asjuadmdg (evento 2799740); e
 - 3. DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.
- Concomitante, à **DSG** para ciência e acompanhamento.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 28/09/2019, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2810494** e o código CRC **4822CC7F**.



Contrato Nº 123/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 19.0.000026209-1**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE
SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS E O
SERVIÇO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO - SEMUSA.**

Pelo presente Instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SEMUSA**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.007.153/0001-60, com sede à Rua 13 de Outubro nº 737, Centro na cidade de Araguatins/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, o Senhor **LUIZ FELIPE BEZERRA GALDIOSO**, brasileiro, portador do RG nº. 992700 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 037.855.061-63, têm entre si, justo e avençado, o presente **CONTRATO**, observado as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação do Serviço Municipal de Saneamento - SEMUSA, do Município de Araguatins, para o fornecimento de água potável a fim de atender as necessidades do Fórum da Comarca de Araguatins/TO.

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução, em conformidade com as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 19.0.000026209-1, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico e demais documentos acostados no Processo Administrativo acima epigrafado;

1.3. A contratação objeto deste Contrato se deu por meio de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer água potável de forma diária, ininterrupta, suficiente para atender as necessidades da Comarca de Araguatins/TO, a qual detém exclusividade para a prestação dos serviços em comento.

Conta nº	Local	ENDEREÇO
628052	Comarca de Araguatins	Avenida Araguaia, Lote 02, Quadra 89 - B, esquina com a Rua A-02, Araguatins - TO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO:

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer água potável tratada, com pressão de

acordo com as necessidades da Comarca de Araguatins/TO.

3.2. A CONTRATADA deverá manter índices de qualidade dos serviços, de acordo com os padrões e indicadores de qualidade estabelecidos pelos órgãos regulamentadores.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A CONTRATADA poderá suspender os serviços de fornecimento de água potável para o Fórum da Comarca de Araguatins/TO, e se isenta de quaisquer responsabilidades, penalidades ou indenizações pelos prejuízos advindos ao CONTRATANTE, em consequência desse fato quando a suspensão se verificar pelo motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais ou acidentes nas instalações.

4.2. Não caracteriza descontinuidade do fornecimento a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos subitens 4.2.1 e 4.2.2, ou após prévio aviso formal, pelas razões descritas nos subitens de 4.2.3 a 4.2.5:

4.2.1. Deficiência nas instalações hidráulicas que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

4.2.2. Fornecimento de água potável a terceiros, a título gratuito ou revenda;

4.2.3. Impedimento de acessos de empregados e representantes da CONTRATADA para leitura, substituição de hidrômetro, reparos e inspeções necessárias;

4.2.4. Razões técnicas definidas pelos órgãos reguladores;

4.2.5. Falta de pagamento da fatura de água potável, observando o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93, após aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA - DA RELIGAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA:

5.1. A CONTRATADA restabelecerá o fornecimento de água potável, no prazo de até 1 (uma) hora, contado da (s) regularização (s) da (s) pendência (s), mediante comprovação por meio do gestor deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO E RECEBIMENTO:

6.1. Da medição:

6.1.1. A medição da água potável fornecida ao prédio que abriga as instalações da Comarca de Araguatins, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA no número de inscrição, de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos regulamentadores.

6.1.2. O medidor e demais equipamentos de medição de água potável serão fornecidos e instalados pela CONTRATADA, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica, ficando a seu critério escolher os medidores que julgar necessários, bem como sua substituição ou reprogramação, quando considerada convenientes ou necessária, observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.

6.1.3. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE, os custos decorrentes das adaptações em suas instalações, que se fizerem necessárias para o recebimento dos equipamentos de medição.

6.2. Do Recebimento:

6.2.1. O recebimento do objeto deste Contrato será realizado pelo gestor, conforme Anexo A do Projeto Básico, desde que atendidas pela CONTRATADA todas as condições estabelecidas para fornecimento.

6.2.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da água potável fornecida, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.2.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR:

7.1. O valor mensal do presente Instrumento fica estimado em **R\$ 223,08 (duzentos e vinte e três reais e oito centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 13.384,87 (treze mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**, pelo período de 60 (sessenta) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos referente ao fornecimento de água potável para a Comarca de Araguatins.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204
Natureza de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 0240

8.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

8.3. A CONTRATADA emitirá fatura em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

8.3.1. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.1. Em até 22 (vinte e dois) dias antes do vencimento, a CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, por meio do e-mail: dsg@tjto.jus.br as faturas de água potável.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da fatura (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

9.3. O valor mensal a ser pago referente ao consumo será apurado mediante leitura da conta apresentada no número de inscrição, conforme item 2.1, da Cláusula Segunda deste Contrato.

9.4. O atesto do gestor do Contrato é condição indispensável para o pagamento, que será realizado nos termos do Anexo A, do Projeto Básico.

9.5. Na ausência do gestor do Contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

9.6. O pagamento será realizado por meio do código de barra constante nos talões de água, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, não sendo aceito depósito em conta corrente ou ordem bancária, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

9.7. O CNPJ constante na fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

9.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Observar às leis, decretos regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

10.1.2. Cumprir com fidelidade os serviços descritos neste Instrumento, bem como a todas as determinações previstas pelos órgãos regulamentadores dos serviços contratos, e atender ainda a toda e qualquer solicitação feita pelo CONTRATANTE, visando o fiel cumprimento do presente Contrato;

10.1.3. Fornecer água potável de qualidade, inclusive nas eventuais faltas de água, previstas ou não, atender as normas e exigências aplicáveis, em especial as oriundas dos órgãos reguladores e fiscalizadores;

10.1.4. Proporcionar atendimento com eficiência e eficácia, de forma a compatibilizar a prestação dos serviços, às necessidades do CONTRATANTE;

10.1.5. Fazer a leitura mensal para o faturamento do efetivo consumo de água potável;

10.1.6. Entregar **até o dia 8 de cada mês**, fatura de fornecimento de água potável, referente ao mês anterior a prestação dos serviços, por meio da conta dsg@tjto.jus.br. **A data de vencimento das faturas deverá ser até o dia 30 (trinta) do mês subsequente do fornecimento, ou seja, a fatura deverá ser entregue até o dia 8 e o vencimento deverá ser até o dia 30, ambas datas devem ser correspondente ao mês subsequente ao fornecimento de água potável;**

10.1.7. Em caso de atraso no envio da fatura, o CONTRATANTE não se obriga

a realizar o pagamento de multas e juros em decorrência do fato;

10.1.8. No ato da medição, a CONTRATADA deverá entregar a conta de água potável, na secretaria dos locais descritos na Cláusula Segunda deste Instrumento e/ou setor responsável, bem como, enviar cópia para a conta de e-mail indicada no subitem 10.1.6, deste Contrato;

10.1.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outra empresa a responsabilidade por problemas na prestação do objeto deste Contrato;

10.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

10.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.12. Durante as visitas ao prédio que abriga as instalações da Comarca de Araguatins, a CONTRATADA obriga-se a manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá com identificação;

10.1.13. Receber as solicitações e reclamações relacionadas aos serviços contratados, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas por dia;

10.1.14. Na hipótese de motivo que possa resultar em suspensão no fornecimento de água potável, a CONTRATADA deverá oficial o contrate, com o prazo de no mínimo 15 (quinze) dias úteis, da previsão de suspensão;

10.1.15. Em caso de alto consumo, comprovado por motivo de vazamento interno, a CONTRATADA obriga-se a faturar no máximo o valor estimado mensal e/ou de acordo com as normas estipuladas pelos órgãos regulamentadores;

10.1.16. Informar na fatura a existência de débitos anteriores;

10.1.17. Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, por meio do gestor deste Contrato, a substituição de equipamentos de medição, indicando a leitura do medidor retirado e a do instalado;

10.1.18. Encaminhar ao CONTRATANTE, por meio do gestor deste Contrato, notificações referente a possíveis vazamentos e/ou irregularidades que forem detectadas no local contratado para o fornecimento de água potável;

10.1.19. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte; e

10.1.20. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Contrato e do Projeto Básico;

11.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os serviços prestados;

11.1.4. Cumprir fielmente as obrigações constantes neste Contrato;

11.1.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato;

11.1.6. Em caso de apresentação de vazamento na parte hidráulica nas dependências do Fórum da Comarca de Araguatins, o CONTRATANTE, obriga-se a providenciar a retirada/correção do(s) vazamento(s), com a urgência que o caso requer, por meio da Diretoria de Infraestrutura e Obras - Serviços de Manutenção Predial - SMP;

11.1.7. Zelar pelo bom andamento deste Contrato, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

11.1.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

11.1.9. Processar e liquidar a fatura correspondente, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;

11.1.10. Fiscalizar a execução deste Contrato, por meio de servidores especialmente designados;

11.1.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou

irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas.

11.1.12. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de até 5% (cinco) calculado sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o deste Contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do CONTRATANTE, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

12.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93.

12.6. Na aplicação de quaisquer sanções

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

14.1. O presente contrato fica vinculado aos autos nº 19.0.000026209-1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

15.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

16.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia **3 de novembro de 2019**, podendo ser prorrogado, em caso de interesse das partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TERCEIRIZAÇÃO:

18.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

19.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Chefe da Divisão de Serviços Gerais.

19.2. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor do contrato, desde que os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

19.3. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

19.4. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

19.5. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

19.6. A comunicação entre o gestor e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação do objeto.

19.7. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

19.8. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a empresa contratada.

19.9. Na Comarca de Araguatins - TO, a fiscalização será através dos **fiscais de execução de contrato** nomeados através de Portaria, tratado no processo nº 12.0.000111140-8 e 18.0.000014866-7.

19.10. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo, devendo ser anotado em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

19.11. O **fiscal de execução do contrato** será responsável pelo acompanhamento "in loco" da execução dos serviços de fornecimento de água potável e, para tanto, deverá ter conhecimento total do contrato, fiscalizando se a qualidade dos serviços fornecidos atende o especificado no Projeto Básico.

19.12. O **Fiscal de execução do contrato** deverá verificar diariamente se há possíveis vazamentos na parte hidráulica, torneiras mal fechadas, desperdício de água, dentro outros fatos que gerem uso irracional dos recursos naturais, ou seja, desperdício de água potável. Caso seja constatado irregularidades, deverá informar oficialmente, e em tempo hábil ao Tribunal de Justiça/Diretoria Administrativa.

19.13. Após realização da medição, o **fiscal de execução do contrato**, deverá enviar ao gestor, através da conta dsg@tjto.jus.br, fatura de água potável. A fatura a ser enviada deverá ser referente ao mês anterior ao fornecimento de água potável, cujo prazo de envio deverá ser até o dia 8 de cada mês.

19.14. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos serviços não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Bezerra Galdioso**, **Usuário Externo**, em 08/10/2019, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos**, **Diretor Geral**, em 10/10/2019, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2819793** e o código CRC **51ADA6FA**.
